

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Consultivo da Empresa de Pesquisa Energética (CONCEPE), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CONCEPE, órgão estatutário da EPE instituído pela Lei nº 10.847/2004, possui as seguintes competências:

I - sugerir diretrizes, estratégias e áreas prioritárias de atuação para estudos e pesquisas;

II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da EPE;

III - analisar e estimular as propostas da EPE que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras; e

IV – exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela legislação.

Parágrafo único. As diversas áreas da EPE poderão auxiliar tecnicamente o CONCEPE, por meio da sua Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCEPE será composto por:

I - 5 (cinco) representantes do Fórum de Secretários de Estado para Assuntos de Energia, sendo 1 (um) de cada região geográfica do País;

II - 2 (dois) representantes dos geradores de energia elétrica, sendo 1 (um) de geração hidroelétrica e outro de geração termelétrica;

III - representante dos transmissores de energia elétrica;

IV - representante dos distribuidores de energia elétrica;

V - representante das empresas distribuidoras de combustível;

VI - representante das empresas distribuidoras de gás;

VII - representante dos produtores de petróleo;

VIII - representante dos produtores de carvão mineral nacional;

IX - representante do setor sucroalcooleiro;

X - representante dos empreendedores de fontes alternativas de energia;

XI - 4 (quatro) representantes dos consumidores de energia, sendo 1 (um) representante da indústria, 1 (um) representante do comércio, 1 (um) representante do setor rural e 1 (um) representante dos consumidores residenciais; e

XII - representante da comunidade científica com especialização na área energética.

§ 1º Os membros do CONCEPE e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, associações, conselhos ou entidades que representam.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CONCEPE serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua designação, admitida a recondução.

§ 3º O Presidente do CONCEPE e seu substituto serão indicados e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os membros titulares, para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 4º A substituição de cada conselheiro ou suplente no curso do respectivo mandato será feita com base em proposta do órgão ou entidade que representar.

§ 5º Findo o mandato, o membro do CONCEPE permanecerá no exercício da função até a designação do novo titular.

Art. 4º Os membros do CONCEPE poderão compor Grupos de Trabalho específicos para tratar de temas de relevância relacionados ao setor energético.

§ 1º Os objetivos dos Grupos de Trabalho são:

I - identificar, discutir e propor diretrizes, estratégias e áreas prioritárias para a realização de estudos, análises e/ou pesquisas no âmbito do tema selecionado; e

II - oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos afetos à atuação do CONCEPE de forma a contribuir para a agilidade das discussões e tomadas de decisões pelos conselheiros durante as reuniões.

§ 2º O Presidente do CONCEPE nomeará um de seus membros, indicado por seus pares, para coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho que venham a ser constituídos.

Art. 5º Os membros do CONCEPE não perceberão vantagens financeiras de qualquer espécie, inclusive no que se refere a reembolso de despesas com locomoção, diárias e estada para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONCEPE

Art. 6º Compete ao Presidente do CONCEPE:

I - presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, propor atividades e colher a opinião dos conselheiros sobre as matérias submetidas ao CONCEPE;

II - representar o CONCEPE em suas relações internas e externas;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCEPE, por intermédio do Secretário-Executivo;

IV - fixar a pauta, os dias e o horário de realização das reuniões;

V - convocar e realizar reuniões com os coordenadores dos Grupos de Trabalho, quando instituídos, visando a definição e aprovação do conteúdo da pauta das reuniões;

VI - distribuir previamente aos conselheiros, com apoio do Secretário-Executivo do CONCEPE, cópia dos documentos, estudos, propostas e pareceres a serem apreciados nas reuniões;

VII - criar Comissão Especial, da qual poderão participar eventuais convidados especialistas no assunto pautado, para apresentar sua opinião sobre matéria relevante, por conveniência do CONCEPE; e

VIII - encaminhar as opiniões, o relato dos debates, as solicitações e as propostas formulados pelo CONCEPE ao Presidente da EPE.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente do CONCEPE, o seu substituto, definido nos termos do § 3º do art. 3º deste Regimento Interno, presidirá as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º O CONCEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do CONCEPE ocorrerão com 1 (um) mês de antecedência da data fixada em calendário previamente aprovado pelos membros.

§ 2º A pauta e a matéria das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do CONCEPE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§ 3º As convocações para as reuniões extraordinárias do CONCEPE ocorrerão com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.

§ 4º A pauta e a matéria das reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do CONCEPE com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

§ 6º Caso sejam instituídos os Grupos de Trabalho, as reuniões do Presidente do CONCEPE com os coordenadores desses grupos deverão ser realizadas em até 1 (um mês) de antecedência da reunião seguinte do Conselho, mediante convocação do Presidente.

§ 7º As reuniões dos membros dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo coordenador do respectivo grupo, a quem caberá definir data, local e agenda, sendo que o material preparado pelos Grupos de Trabalho deverá ser enviado pelo coordenador ao Presidente do CONCEPE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião referida no § 6º deste artigo.

§ 8º Representantes do Ministério de Minas e Energia, membros da Diretoria Executiva da EPE e profissionais da EPE poderão ser convidados para participar das reuniões do CONCEPE.

Art. 8º As reuniões do CONCEPE serão realizadas virtual ou presencialmente, neste último caso sendo realizada no Escritório Central da EPE, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 9º As propostas, requerimentos e solicitações originárias da EPE terão preferência na apreciação durante as reuniões, sobre quaisquer outras.

Art. 10. Os trabalhos do CONCEPE serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - aprovação da ata da última reunião; e

II - apresentação, discussão e votação das deliberações, solicitações e propostas relacionadas na pauta.

Parágrafo único. Caso algum conselheiro deseje modificar a ata, poderá solicitar que o Presidente submeta sua proposta à votação do plenário e, se aprovada, constará da ata daquela reunião.

Art. 11. As matérias sujeitas à deliberação serão previamente apresentadas pelo membro relator, que sobre ela discorrerá no prazo que lhe for assinalado pelo Presidente do CONCEPE.

Parágrafo único. As deliberações do CONCEPE serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sendo que, em caso de empate, prevalecerá o voto do seu Presidente.

Art. 12. Qualquer membro do CONCEPE poderá propor ao seu Presidente a participação de especialistas e/ou representantes de outras associações ou entidades de classe que não integrem o Conselho nas reuniões, na condição de membros convidados.

Parágrafo único. Os membros convidados deverão ser formalizados pelo Presidente do CONCEPE e não terão direito à voto.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONCEPE

Art. 13. Incumbe à EPE, sem prejuízo das competências previstas em lei, prover os serviços de Secretaria-Executiva do CONCEPE.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do CONCEPE será indicado pela EPE, dentre os empregados pertencentes ao seu quadro efetivo.

Art. 14. Ao Secretário-Executivo do CONCEPE, compete:

- I – oferecer apoio administrativo às atividades do Conselho;
- II – elaborar a pauta das reuniões e redigir as suas atas; e
- III – instruir os expedientes relacionados ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atas aprovadas e outros documentos referentes ao CONCEPE serão disponibilizados no portal da EPE na internet para qualquer interessado.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONCEPE, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Os casos omissos deste Regimento serão submetidos pelo Presidente do CONCEPE para aprovação do colegiado.